



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 268/2016

29 de setembro de 2016.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 061/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro para o exercício de 2017; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, nesta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo nº 338116  
Protocolado em fl. 24  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
30 de 09 de 2016



SECRETÁRIA  
Valéria Biddia Valverde  
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO - SP



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## PROJETO DE LEI Nº 061/2016

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro para o exercício de 2017”.*

**Maicon Lopes Fernandes**, Prefeito do Município de Viradouro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Viradouro para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 57.150.000,00 (cinquenta sete milhões, cento e cinquenta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 46.000.000,00 (quarenta seis milhões de reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.900.000,00 (oito milhões novecentos mil reais);

III – Orçamento Autarquia – SAV em R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos cinquenta mil reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por fontes (Lei 4320, art.2º, § 1º, I)

### ***I - Administração Direta:***

<i>Receitas Correntes</i>	
<i>Receita Tributária</i>	3.430.380,00
<i>Receita de Contribuições</i>	520.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	436.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	53.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	44.914.600,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	2.221.000,00
<i>Receita de Capital</i>	
<i>Alienação de Bens</i>	40.000,00
<i>Subtotal</i>	51.614.980,00
<i>Contas Redutoras</i>	-5.614.980,00
<i>Sub Total Receita</i>	46.000.000,00
<b><i>II – Administração Indireta</i></b>	
<i>Saneamento Ambiental Viradouro - SAV</i>	2.250.000,00
<i>IMPREV</i>	8.900.000,00
<b><i>Receita Total</i></b>	<b>57.150.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

*Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4320, art. 2º, §1º, I)*

## **I - Por Órgão da Administração**

01 -	<i>Câmara Municipal</i>	1.500.000,00
02 -	<i>Prefeitura Municipal</i>	44.500.000,00
03 -	<i>IMPREV</i>	8.900.000,00
04 -	<i>SAV</i>	2.250.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57.150.000,00</b>

## **II - Por Unidade Orçamentária**

01_01	<i>Câmara Municipal</i>	498.000,00
01_02	<i>Secretaria da Câmara</i>	1.002.000,00
02_01	<i>Gabinete do Prefeito e Dependências</i>	421.500,00
02_02	<i>Div. Adm. Finanças Contábil e Almoz.</i>	8.387.400,00
02_03	<i>Assistência Social</i>	2.462.500,00
02_04	<i>Saúde</i>	11.374.000,00
02_05	<i>Educação</i>	17.055.600,00
02_06	<i>Cultura</i>	904.000,00
02_07	<i>Urbanismo</i>	2.744.000,00
02_08	<i>Saneamento</i>	20.000,00
02_09	<i>Agricultura</i>	132.000,00
02_10	<i>Indústria</i>	25.000,00
02_11	<i>Transporte</i>	345.000,00
02_12	<i>Desporto e lazer</i>	379.000,00
02_13	<i>IMPREV</i>	8.900.000,00
04_14	<i>Saneamento Ambiental</i>	2.250.000,00
90_00	<i>Reserva de Contingência</i>	250.000,00
	<b>Total</b>	<b>57.150.000,00</b>

## **III - Por Órgão e Funções de Governo**

01-	<i>Legislativo</i>	1.500.000,00
04-	<i>Administração</i>	6.840.900,00
06-	<i>Segurança Pública</i>	61.000,00
08-	<i>Assistência Social</i>	2.462.500,00
09-	<i>Previdência Social</i>	3.000.000,00
10-	<i>Saúde</i>	11.374.000,00
12-	<i>Educação</i>	17.055.600,00
13-	<i>Cultura</i>	904.000,00





# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



15- Urbanismo	2.744.000,00
17- Saneamento	2.270.000,00
20- Agricultura	132.000,00
22- Indústria	25.000,00
23- Comércio e Serviços	50.000,00
26- Transporte	345.000,00
27- Desporto e Lazer	379.000,00
28- Encargos Especiais	1.117.000,00
99- Reserva de Contingência	6.890.000,00
<b>Total</b>	<b>57.150.000,00</b>

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º- para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

II- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para cobertura de créditos adicionais suplementares pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro do exercício de 2016, excesso de arrecadação ou operação de crédito.

§ 1º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 2º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo e Autarquias Municipais ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 5º.** – Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/0001-75**



**Artigo 6º.** – Prevalecerão os valores e as metas correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como do Plano Plurianual para o exercício de 2014-2017 que serão automaticamente alterados.

**Artigo 7º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de setembro de 2016.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## Mensagem Orçamentária

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores;**

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2017, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei n.º 4.320 de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e inclui os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei Municipal n.º 3.342 - Diretrizes Orçamentárias
- b) Lei Municipal n.º 2.954 - Plano Plurianual
- c) Lei Orgânica art. 207 - Lei Orgânica do Município

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar no exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com o pessoal fica além de 43,89% (quarenta e três vírgula oitenta e nove por cento) da receita corrente líquida, ou seja, bem inferior ao limite máximo estabelecido para o executivo e 1,93% (hum vírgula noventa e três por cento) para o legislativo.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital superam a receita com alienações.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos





# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde e Urbanismo, além da Administração e Planejamento.

A receita prevista de R\$ 57.150.000,00 (cinquenta e sete milhões cento e cinquenta mil reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadado nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com a s seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, composta de impostos, taxas, e contribuições de melhoria, representa apenas 6,27% (seis virgula vinte sete por cento) do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributaria dos munícipes contribuintes.

A receita Patrimonial, que atinge apenas 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento) do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A receita de serviços que representa apenas 2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento) da estimativa total, reflete ainda a preocupação em não onerar os contribuintes do Município.

As Transferências Correntes, com o índice de 78,59% (setenta e oito virgula cinquenta e nove por cento) do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Este total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 26,25% (vinte seis virgula vinte cinco por cento) das Transferências Correntes, enquanto o segundo, repassado pelo Estado, representa 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de Educação e Saúde.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 4,89% (quatro virgula oitenta e nove por cento) do total da receita foi classificado. Essas receitas constituem de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 0,07% (zero virgula zero sete por cento) do total estimado, se constituem especificamente da receita de alienações de ativos.



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Limitados pelo realismo de estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1) Educação	R\$ 17.055.600,00	29,84%
2) Saúde	R\$ 11.374.000,00	19,90%
3) Reserva de Conting.	R\$ 6.890.000,00	12,06%
4) Administração	R\$ 6.840.900,00	11,97%
5) Previdência Social	R\$ 3.000.000,00	5,25%
6) Urbanismo	R\$ 2.744.000,00	4,80%
7) Assistência Social	R\$ 2.462.500,00	4,31%
8) Saneamento	R\$ 2.270.000,00	3,97%
9) Legislativo	R\$ 1.500.000,00	2,62%
10) Encargos Especiais	R\$ 1.117.000,00	1,95%
11) Cultura	R\$ 904.000,00	1,58%
12) Desporto e Lazer	R\$ 379.000,00	0,66%
13) Transporte	R\$ 345.000,00	0,60%
14) Agricultura	R\$ 132.000,00	0,23%
15) Segurança Pública	R\$ 61.000,00	0,12%
16) Comércio e Serviços	R\$ 50.000,00	0,09%
17) Indústria	R\$ 25.000,00	0,05%

A função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) Educação infantil, com R\$ 2.401.000,00 (dois milhões quatrocentos e um mil reais); b) Ensino Fundamental, com R\$ 13.564.000,00 (treze milhões quinhentos sessenta e quatro mil reais); c) Ensino Superior, com R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte oito mil reais); d) Alimentação e Nutrição, com R\$ 762.600,00 (setecentos sessenta e dois mil e seiscentos reais).

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos; tem no seu orçamento assim distribuídos: Atenção Básica, R\$ 11.043.000,00 (onze milhões quarenta três mil reais); Vigilância Sanitária R\$ 331.000,00 (trezentos trinta e um reais).

Nas demais funções procurou-se prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas do governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais).





# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o Orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

**Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 29 de setembro de 2016.**

  
**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal